

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

**CONTRATO 01/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E  
DE OUTRO LADO CLEICIANE CUBAS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, CNPJ 04.616.444/000-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/SC, representada pela Diretora Executiva Sr<sup>a</sup> Andressa Coelho de Ávila CPF: 005.256.319-76 RG 3756570, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLEICIANE CUBAS**, brasileira, em união estável, Advogada, inscrita no CPF sob nº 047.221.469-18, inscrita na OAB/SC sob o nº 43.776, com endereço na Rodovia SC 418, nº 7035, Bairro Belo Horizonte, Campo Alegre/SC – CEP 89.294-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o seguinte, em decorrência da homologação do Processo de Dispensa de licitação nº 08/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES**

1.1 O objeto deste termo é a serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para o ano de 2023, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, conforme condições e especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Processo de Dispensa de licitação nº 08/2022, sendo esta parte integrante deste instrumento.

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para o ano de 2023, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre = IPRECAL.	R\$ 1.790,00	R\$ 21.480,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 21.480,00</b>	

1.2 Serviços técnicos especializados por meio de profissional para prestar assessoria e orientações quanto às necessidades e demandas técnicas na área de direito público para acompanhamento de processos administrativos junto à Secretária de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial no que tange prestando consultoria aos servidores para correta interpretação e envio de demonstrativos e informações via CADPREV.

*Cle* 

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

- 1.3 Acompanhamento de processos de prestação de contas, promovendo a defesa administrativa junto aos órgãos do controle externos, atuando na representação dos órgãos de gestores.
- 1.4 Assessoria Jurídica para possível implementação da reforma do sistema previdenciário municipal de acordo com a EC nº 103/19, englobando: orientação referente ao regime de previdência complementar já instituído, adequação da legislação municipal para realização de parcelamento dos débitos previdenciários junto ao RPPS/PMCA; adequação de alíquotas de contribuição; adequação das regras de elegibilidade das aposentadorias e pensões administrativas pelo RPPS.
- 1.5 Elaboração de parecer jurídico acerca da concessão de benefícios;
- 1.6 Auxílio na elaboração de defesas administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos reguladores;
- 1.7 Auxílio na elaboração da minuta do Decreto de Aposentadoria/Pensão;
- 1.8 Adequação da legislação municipal às disposições federais e atos normativos da Secretária de Previdência Social;
- 1.9 Auxílio ao ente público na elaboração da impugnação à Notificação de Auditoria Fiscal (NAF) decorrente de Processo Administrativo Previdenciário, no âmbito do Ministério da Previdência Social, consoante procedimento previsto na Portaria MPS/GM nº. 64 de 24 de fevereiro de 2006, Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008, Portaria MF nº 393, de 31/08/2018, EC nº 103/19, Portaria 1467/2022;
- 1.10 Auxílio na manutenção e regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- 1.11 Consultoria e assessoria na organização do processo licitatório, bem como a elaboração e análise de editais, contratos e demais documentos relacionados ao certame;
- 1.12 Auxílio na elaboração de minutas de atos normativos de qualquer natureza, no limite da respectiva competência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social;
- 1.13 Contencioso Administrativo e Judicial, representando o Iprecal nas diversas áreas do Direito.
- 1.14 01 (uma) visita mensal no Instituto;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços previstos na cláusula primeira desta minuta poderão ser executados mediante acompanhamento e orientação de forma presencial, "on-line", ou ainda, via telefone.

Parágrafo Único - O atendimento presencial será realizado 1 (uma) vez por mês, com data previamente agendada, conforme a necessidade do IPRECAL.

2.2. Os pareceres e demais análises solicitadas pelo IPRECAL deverão ser atendidas em no máximo 10 dias corridos.

2.2.1. Caso a demanda exija um maior grau de complexidade este prazo poderá ser estendido em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços descritos na cláusula primeira terão a duração de 12 (doze) meses a partir de 09/01/2023, encerrando-se em 31/12/2023.

3.2. O CONTRATADO fica ciente desde já que, em caso de a CONTRATANTE preencher a vaga do cargo efetivo de Assessor Jurídico por intermédio de realização de concurso público, o prazo descrito no item 3.1 poderá encerrar-se de maneira antecipada, a partir da data de posse do Servidor Efetivo ingressado no Cargo, com recebimento dos valores proporcionais aos dias laborados até a rescisão.

3.3. Caso a rescisão ocorra de maneira antecipada conforme o item 3.2, ela será feita sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE ou qualquer pagamento de multa em favor da CONTRATADA em razão da rescisão antecipada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total acordado entre as partes consignadas a prestação dos serviços é de R\$ 21.480,00 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais), que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até 5º dia do mês subsequente.

4.2. Caso o contrato seja rescindido de forma antecipada conforme cláusula nona, a CONTRATANTE não estará obrigada a fazer o pagamento do valor total acordado, somente o pagamento dos valores proporcionais aos dias laborados até a rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. O CONTRATADO se responsabiliza em:

5.1.1. Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

5.1.2. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;

5.1.3. Manter o CONTRATANTE sempre informado dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato.


5.2. O CONTRATANTE se sujeita as seguintes responsabilidades:

5.2.1. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula quarta do presente contrato;

5.2.2. Comunicar, por escrito ou por e-mail, em tempo hábil, à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física (4)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL**

7.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 08/2023.

7.1.1. A dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

8.2. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

9. O CONTRATADO fica ciente desde já que, em caso de a CONTRATANTE preencher a vaga do cargo efetivo de Assessor Jurídico por intermédio de realização de concurso público, a rescisão se dará de maneira automática de forma antecipada, a partir da data de posse do Servidor Efetivo ingressado no Cargo, com recebimento dos valores proporcionais aos dias laborados até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10. O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer umas das partes, a multa de mora de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

10.1 A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DA PSI DO IPRECAL**

11. A CONTRATADA fica ciente desde já que deverá seguir na íntegra os preceitos instituídos no Código de Ética e da Política de Segurança da Informação - PSI do IPRECAL que seguirão anexos a este contrato quando da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em três vias, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre - SC, 02 de janeiro de 2023.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO  
ALEGRE/SC - IPRECAL**

*Andressa Coelho de Ávila*  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL

Andressa Coelho de Ávila  
Diretora Executiva  
CONTRATANTE



Cleiciane Cubas  
OAB/SC sob nº 43.776  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

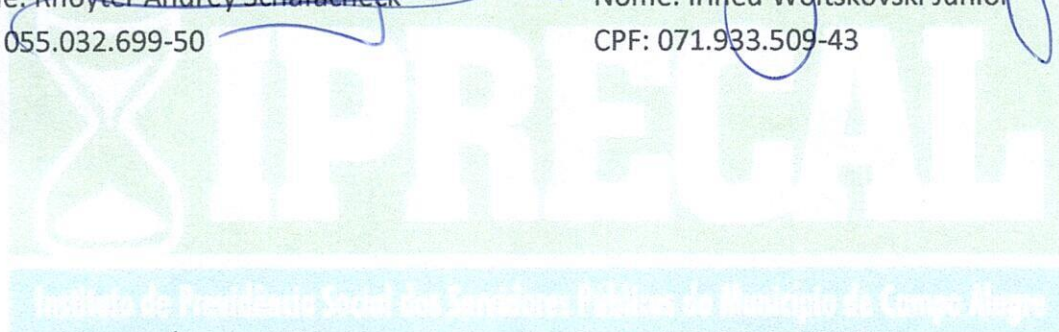
Nome: Rhyter Andrey Schafacheck

CPF: 055.032.699-50

Assinatura:

Nome: Irineu Woitskovski Junior

CPF: 071.933.509-43



Anexos: Código de Ética e Política de Segurança da Informação - PSI do IPRECAL